

COMENTÁRIOS SOBRE A **NOVA LEI** DA **TELEMEDICINA**



ANADEM

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO MÉDICO E BIOÉTICA

Foi sancionada, pelo presidente Jair Bolsonaro, a Lei 13.989 de 15 abril de 2020, que autoriza o uso da telemedicina em caráter emergencial, enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus. A nova Lei foi publicada nesta quinta-feira (16), no Diário Oficial da União.

No texto da Lei, traz como telemedicina *“o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde”*.

De acordo com a Lei, os médicos deverão informar aos seus pacientes todas as limitações da telemedicina, devido à impossibilidade de realização do exame físico durante a consulta. Logo, é imprescindível que o paciente tenha acesso a essa informação através do Termo de Consentimento Informado, cuja ciência poderá ser dada por e-mail ou gravação da videoconferência.

O atendimento prestado deverá seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação ao valor da consulta, *“não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS)”*.

O presidente vetou dois dispositivos da novel legislação. O primeiro foi vetado para que a regulamentação seja tratada por uma nova lei e não por ato normativo do Conselho Federal de Medicina. É importante lembrar que, no ano passado (2019), o referido órgão teve que voltar atrás na regulamentação da telemedicina, revogando a Resolução CFM nº 2.227/2018 através da Resolução CFM nº 2.228/2019, restabelecendo expressamente a Resolução CFM nº 1.643/2002, a qual define e disciplina a prestação de serviços através da telemedicina, em atenção ao clamor de inúmeras entidades médicas. A discussão, até sair a regulamentação da telemedicina, indubitavelmente, levará muito tempo, mormente agora ante a flagrante divergência sobre a competência para criar a norma. O segundo dispositivo foi vetado para segurança das receitas médicas e controle de venda de medicamentos.

FONTE: RC ADVOGADOS ASSOCIADOS